



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3512

Normal



201810200590

PROCESSO: 201710200722 (Etrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0029754-98.2015.8.25.0001
NATUREZA: Cumprimento de Sentença
EXEQUENTE: VITOR ANDERSON DE MORAES SANTOS
EXECUTADO: JAPIAÇU EMPREENDIMENTOS LTDA.

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Dra. Gardênis Carmelo Prado, Juíza de Direito da(o) 2ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe.

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do valor da dívida, com os devidos acréscimos, juros, multas e honorários advocatícios fixados, bem como à sua imediata AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, na forma do art. 523, §3º do CPC.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme determinado no despacho de fls. 86.
VEICULOS: Ford Ranger, QkX-8888, mod 2017, ano 2016 ----- Nissan Altima SL, QKN-4004, mod 2014, ano 2013.

Valor: 124.560,55

Qualificação da parte devedora:
Nome: JAPIAÇU EMPREENDIMENTOS LTDA.
Residência: Avenida Hermes Fortes, 1025
Bairro: SALGADO FILHO
Cidade: Aracaju - SE

[TM4070 MDB7]

11/05/18



Documento assinado eletronicamente por **Denise Raquel Alves Costa Linhares**, Escrivão(a)/Chefe de Secretaria/Subsecretário/Secretário, em 06/04/2018, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2018000793813-86.



Poder Judiciário
Estado de Sergipe

AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO/AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 2017 de 09 22 (ELETRÔNICO)
NATUREZA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: VITOR ANDERSON DE MORAES SANTOS
EXECUTADO: SA PIACA EMPREENDIMENTOS LTDA

2018 () em cumprimento ao mandado nº 2018 de 20 0590 extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO(S)/AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositário(a) em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 124.500,55

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO: Sergio Sobral - Proprietário

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
01	VEÍCULO DA MARCA FORD, MODELO RANGER, NA COR PRETA, DE PLACA GKX 888, ANO 2012, MODELO 2.0 17 XLS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 75.000,00	75.000,00
02	VEÍCULO DA MARCA NISSAN, MODELO ALTIMA SL 2.5, NA COR BRANCA, DE PLACA QKN 4004, ANO 2013, MODELO 2.0 14 EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 63.000,00	63.000,00

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s): R\$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS)

Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados Executado(a)

CERTIDÃO

Feita a Penhora / Ampliação, INTIMEI a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo 15 (quinze) dias, 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, até o dia da audiência, conforme item (2):

- 1) Intimado, exarar seu cliente e aceitar cópia do presente auto.
- 2) Intimado, negou-se a exarar o seu cliente, aceitando cópia do presente auto.
- 3) Intimado, negou-se a exarar o seu cliente, não aceitando cópia do presente auto.

Feita a (perdura) / (ampliação), DEIXEI de intimar a parte, pelos seguintes motivos: _____

Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item (4):

- 4) 15 (quinze) dias,
- 5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

Feito o ARRESTO, por não comparecer a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação de medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC. Outras Observações Necessárias: _____

Em 11/05/2018 _____ Cliente em _____

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados Executado(a)

Cônjuge